



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1 O presente Termo de Referência se refere a **“Aquisição de (01) um veículo zero quilômetro, SUV, diesel, 4x4, 7 lugares, com recurso próprio, para atender as necessidades do Legislativo Municipal.”**
- 1.2 A aquisição se dará em conformidade com os termos da Lei Federal nº14.133/2021.
- 1.3 O contrato terá vigência de 12(doze) meses a partir de sua assinatura, visando englobar o período mínimo de garantia.

2. DESCRIÇÃO DO VEÍCULO

ITEM	DESCRIÇÃO MÍNIMA	QTDE	UND	VL. UNIT	VL. TOTAL
01	Veículo “0” (zero) Km; a ser fornecido por uma concessionária autorizada pelo fabricante, ou pelo próprio fabricante; com ano de fabricação/modelo de no mínimo ano 2025 - modelo 2025; de fabricação Nacional/Mercosul; tipo SUV/Camioneta, com as seguintes características mínimas: carroceria: CAMIONETA / SUV; motor movido a diesel mínimo 2.4; potência máxima superior a 190cv; tração 4x2, 4x4 e 4x4 com reduzida; com controle de tração e controle de estabilidade; transmissão automática; 5 (cinco) portas, sendo 4 (quatro) laterais para acesso do motorista e dos passageiros e 1 (uma) traseira para acesso ao compartimento de carga; capacidade para 7 (sete) lugares (incluindo o motorista); equipada com: protetor de cárter; brake light; alarme com acionamento remoto; ar-condicionado com saída(s) de ar para a 2ª fileira e 3ª fileira de bancos; direção com assistência hidráulica, eletro-hidráulica ou elétrica; 06 airbags no mínimo; apoios de cabeça para todos os ocupantes; cintos de segurança de 3 pontos para todos os ocupantes; revestimento dos bancos couro natural; estribos laterais; retrovisores externos com comando interno elétrico e indicadores de direção; travas	01	Und	R\$ 412.330,00	R\$ 412.330,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.148.749/0001-79

www.portoalegredonorte.mt.leg.br

	elétricas das portas e da tampa traseira; lavador e limpador do vidro traseiro; desembaçador do vidro traseiro; sistema de som integrado ao painel (original de fábrica ou instalado pela concessionária); estepe com roda e pneu; triângulo de advertência; macaco e chave de rodas; jogo de tapetes de borracha ou carpete para todos os bancos; e demais equipamentos de séries e os exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito.				
--	--	--	--	--	--

- 2.1 Deverá citar em sua proposta a sistemática de assistência técnica, com nome e endereço do(s) representante(s) autorizado(s) a prestar(em) estes serviços no raio de até 1.000km do município de Porto Alegre do Norte/MT.
- 2.2 Será exigida da empresa vencedora garantia mínima de 12(doze) meses, para defeitos de fabricação e montagem em componentes internos de motor e transmissão.
- 2.3 O produto ofertado deve estar de acordo com as normas da ABNT e em atendimento à legislação e demais normas vigentes aplicáveis.

3. DO FORNECIMENTO

- 3.1 A autorização de fornecimento se dará logo após o tramite da Licitação, sendo prazo de entrega de até 60(sessenta) dias após emissão da ordem de fornecimento.
- 3.2 Na formulação de contrato o prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do artigo 111 da Lei Federal nº14.133/2021.
- 3.3 Quando a não conclusão decorrer de CULPA DO CONTRATADO:
 - a) contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
 - b) A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 3.4 O veículo deverá se entregue devidamente emplacado conforme legislação de trânsito.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 O veículo especificado neste Termo de Referência será adquirido visando o atender as necessidades e demandas do Poder Legislativo de Porto Alegre do Norte/MT. O



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.148.749/0001-79

www.portoalegredonorte.mt.leg.br

veículo solicitado, será utilizado para deslocamento dos vereadores para a capital do estado e capital federal, sendo assim se faz necessário a contratação de empresa especializada para fornecimento de veículos SUV, diesel, 4x4, 7 lugares e zero quilômetro. Considera-se também, que a frota utilizada pela Câmara Municipal encontra-se desgastada pelo seu longo tempo de uso, que justifica a necessidade da compra.

5 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no orçamento do Poder Legislativo Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão/unidade: 01- Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte

Função: 01 – Legislativa

Programa: 0002 – Processo Legislativo

Código: 01.001.01.031.0002.1019

Caracterização da Ação: Aquisição de veículo

Dotação: 44.90.52 – Equipamento e material permanente.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 6.1 O Veículo deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias, na Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, situada na Avenida JK, nº 1.047, Centro, Porto Alegre do Norte/MT, CEP 78.655-000, telefone (66) 98457.9741, sem qualquer custo adicional para o município.
- 6.2 A entrega será devidamente acompanhada por FISCAL DE CONTRATO, em horário de expediente das 07:30 às 12:30 horas.
- 6.3 A CONTRATADA deverá realizar o agendamento prévio da entrega com antecedência mínima de 02(dois) dias úteis, junto ao setor Administrativo.
- 6.4 Nos termos da Lei 14.133/2021, o objeto desta licitação será recebido, mediante nota fiscal;
- 6.5 Se, após recebimento, constatar-se que o veículo possui vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema;
- 6.6 O veículo deverá possuir **garantia mínima de 12(doze) meses**, contados a partir da data da Entrega Técnica;



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.148.749/0001-79

www.portoalegredonorte.mt.leg.br

- 6.7 Os custos com a entrega do veículo será por conta da licitante vencedora, não cabendo ao PODER LEGISLATIVO ônus derivados da entrega do mesmo;
- 6.8 A CONTRATADA responsabiliza-se por todos os custos e encargos que venham a incidir na entrega do objeto, tais como, despesas com impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora contratado, responsabilizando-se ainda, pelas autorizações necessárias à execução do objeto contratado, arcando com o ônus dos emolumentos definidos em lei;
- 6.9 Entregar o veículo, objeto do certame devidamente emplacado em nome da CONTRATANTE;
- 6.10 Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no respectivo comprovante: a data, o nome, o cargo, a assinatura do servidor da área competente responsável pelo recebimento.
- 6.11 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.12 O recebimento provisório ou definitivo do veículo não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 6.13 Garantir a qualidade do veículo entregue em pleno funcionamento;
- 6.14 Apresentar veículo regularizado apto a fiscalização de órgão de fiscalização.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 São obrigações da Contratante:
 - a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecida no Edital e seus anexos;
 - b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
 - f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.148.749/0001-79

www.portoalegredonorte.mt.leg.br

- g) Adotar as medidas necessárias em caso de descumprimento de obrigações do contratado, com a notificação da empresa e a instauração de processo administrativo de responsabilização;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.2 Efetuar a entrega do veículo em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência.
- 8.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 8.8 A emissão da nota fiscal, deverá conter todas as informações provenientes da ordem de fornecimento/serviço, como o nome do órgão emissor e CNPJ.
- 8.9 A contratada deverá emitir a nota fiscal com os dados da conta bancária, na qual o pagamento deverá ser executado.
- 8.10 Entregar o veículo devidamente emplacado conforme legislação de trânsito.
- 8.11 Garantir a qualidade do veículo entregue em pleno funcionamento;
- 8.12 Apresentar veículo regularizado apto a fiscalização de órgão de fiscalização.
- 8.13 O veículo deverá ser entregue na sede do PODER MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT, deste município.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.148.749/0001-79

www.portoalegredonorte.mt.leg.br

- 8.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

- 9.1 A nota fiscal deverá ser emitida para a Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte, CNPJ nº 03.148.749/0001-79, Avenida JK, nº 1047, Centro, cidade de Porto Alegre do Norte, Estado de Porto Alegre do Norte. CEP nº 78.655-000.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 11.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 12.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.148.749/0001-79

www.portoalegredonorte.mt.leg.br

- 12.4 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 12.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 12.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 12.7 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 12.8 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1 ***O pagamento será realizado com a entrada de 50% (cinquenta por cento) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.***
- 13.2 ***Os demais 50% (cinquenta por cento), serão em 04 (quatro) parcelas mensais e iguais, a iniciar no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento da entrada descrita no item acima, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.***
- 13.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 13.4 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, cujas certidões deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal.
- 13.5 Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências administrativas com fito de realizar o pagamento.
- 13.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.148.749/0001-79

www.portoalegredonorte.mt.leg.br

inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 13.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.8 Antes de cada pagamento à contratada, deverá verificar a regularidade fiscal da contratada.
- 13.9 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 13.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 13.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 13.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.
- 13.14 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 13.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 13.16 Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.148.749/0001-79

www.portoalegredonorte.mt.leg.br

ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. DO REAJUSTE

14.1 Os preços são fixos e irreajustáveis.

15. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

16. EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

16.2 A extinção do contrato poderá ser: I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

16.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.148.749/0001-79

www.portoalegredonorte.mt.leg.br

16.6 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.7 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.8 Indenizações e multas.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 Não haverá exigência de garantia contratual.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.148.749/0001-79

www.portoalegredonorte.mt.leg.br

- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave
- d) Multa:
 - (1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias; (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 18.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133)
- 18.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).
- 18.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133)
- 18.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º Lei n. 14.133).
- 18.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 18.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 18.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei n. 14.133):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.148.749/0001-79

www.portoalegredonorte.mt.leg.br

- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 18.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utiliza com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133).
- 18.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei n. 14.133).
- 18.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 19.1 O custo estimado total da aquisição é de R\$ R\$ 412.330,00 (quatrocentos e doze trezentos e trinta mil reais), conforme quadro do item 2 deste Termo de Referência.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 20.1 As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte para o exercício de 2025, na classificação abaixo, respectivamente:

Órgão/unidade: 01- Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte

Função: 01 – Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.148.749/0001-79

www.portoalegredonorte.mt.leg.br

Programa: 0002 – Processo Legislativo

Código: 01.001.01.031.0002.1019

Caracterização da Ação: Aquisição de veículo

Dotação: 44.90.52 – Equipamento e material permanente.

Termo de referência, realizado em 19 de março de 2025, pela Comissão de Licitação, Sr. Carlos Eduardo F. Esteves – presidente

Junior Gomes dos Santos

Vereador – União Brasil

Presidente